



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017



AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Súmula: AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 9º, § 4º e artigo 36, §5º, em conjunto com a Instrução Normativa nº 89/2013-TCE/PR, que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais e apresentará o Plano Municipal de Saúde de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da constituição ou equivalente nas casas legislativas estaduais e municipais.

Em Cumprimento a tais disposições legais, a Administração Municipal de Guaratuba, Estado de Paraná APRESENTARÁ ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET a população em geral do município AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais e a execução do Plano Municipal de Saúde, relativo ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2020, ao qual será realizada no próximo dia 26 de fevereiro de 2021, (sexta-feira) sendo das 14h00min até as 15h00min as Metas Fiscais do Poder Legislativo e Executivo e das 15h00min até as 16h00min para o Plano Municipal de Saúde, tendo como local o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Guaratuba.

Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular. Em virtude da Pandemia COVID- 19 a audiência pública do 3º Quadrimestre de 2020 não terá a presença de público, sendo transmitida ao vivo pelo site da Câmara Municipal de Guaratuba – <https://www.camaraguaratuba.pr.gov.br>.

Guaratuba, 08 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Extrato de Termo Aditivo Contratual

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Celio Roberto Gonçalves

Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizou o decreto 22.996/2019.

Função: Técnico em Segurança e Monitoramento

Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.

Guaratuba, 24 de janeiro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Extrato de Termo Aditivo Contratual

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Ronald do Nascimento

Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizou o decreto 22.996/2019.

Função: Técnico em Segurança e Monitoramento

Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.

Guaratuba, 27 de janeiro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Extrato de Termo Aditivo Contratual

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Wanderlei Jefferson Vieira

Prazo: prorrogado o prazo contratado por 1 (um) ano, nos termos autorizados pela emenda constitucional nº 11, de 13 de junho de 2012, que alterou a alínea b do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica e pelo artigo 4º do decreto 15.833/2012 (com sua redação alterada pelo decreto 16.072/2012), tudo conforme autorizou o decreto 22.996/2019.

Função: Técnico em Segurança e Monitoramento

Mantidas todas as demais cláusulas do contrato originário, vedada nova prorrogação.

Guaratuba, 28 de janeiro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

DECRETOS

Republicado Por Incorreção

Decreto Nº 23718

Data 28/01/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1870/2020 de 17/12/2020, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.412.000,00 (dois milhões quatrocentos e doze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias

Suplementação

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

16 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00

JURÍDICA

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.014. ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

81 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO





04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO
174 - 3.3.90.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 117.000,00
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001 GESTÃO EM SAUDE
05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
198 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 55.000,00
JURÍDICA
05.002 ATENÇÃO BÁSICA
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
227 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 20.000,00
05.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
1151 - 3.1.90.04.00.00 00494 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 20.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
479 - 3.1.91.13.00.00 00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1154 - 3.3.90.36.00.00 00103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.000,00
559 - 3.3.90.36.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 20.000,00
560 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 115.000,00
JURÍDICA
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL
07.001 ÓRGÃO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
643 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 254.000,00
CIVIL
646 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00
649 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 35.000,00
655 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 35.000,00
1163 - 3.3.90.39.00.00 00934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00
JURÍDICA
07.006 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA
07.006.08.243.0010.2.025. ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
1164 - 3.3.90.39.00.00 965 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00
JURÍDICA
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
975 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 645.000,00
JURÍDICA
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO
14.001.15.452.0003.2.007. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS
1031 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00
JURÍDICA
Total Suplementação: 1.412.000,00
Suplementação
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
1155 - 3.3.90.39.00.00 00002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 400.000,00
JURÍDICA
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001 GESTÃO EM SAUDE
05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
1160 - 3.3.90.39.00.00 00002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 385.000,00
JURÍDICA
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1162 - 3.3.90.39.00.00 00002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 125.000,00
JURÍDICA
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
1161 - 3.3.90.39.00.00 00002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 90.000,00
JURÍDICA
Total Suplementação: 1.000.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:
Receita: 1.2.4.0.00.1.1.000000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal 1.000.000,00
Receita: 1.2.4.0.00.1.1.000000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal 1.000.000,00
Total da Receita: 2.000.000,00
Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
01 GABINETE DO PREFEITO
01.001 GABINETE DO PREFEITO
01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO
12 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 20.000,00





03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
61 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 117.000,00
JURÍDICA
03.001.04.122.0004.2.014. ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
79 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.000,00
CIVIL
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001 GESTÃO EM SAUDE
05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
189 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 55.000,00
05.002 ATENÇÃO BASICA
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA
228 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00
CIVIL
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
351 - 3.1.90.11.00.00 00494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00
CIVIL
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
472 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.000,00
CIVIL
06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
542 - 3.1.90.11.00.00 00103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 6.000,00
CIVIL
555 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
559 - 3.3.90.36.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
584 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL
07.001 ÓRGÃO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
640 - 3.1.90.04.00.00 01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 210.000,00
662 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
659 - 3.3.90.30.00.00 00934 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
07.002 PROTEÇÃO BÁSICA
07.002.08.244.0010.2.028. AÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMÍLIA - PAIF
691 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 79.000,00
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

724 - 3.3.90.39.00.00 965 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00
JURÍDICA
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.451.0015.1.077. IMPLANTACÃO E REVITALIZACÃO DA PAVIMENTACÃO EM VIAS PUBLICAS
924 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALACÕES 100.000,00
12.001.15.451.0015.1.079. OBRAS DE MELHORIAS EM PRACA E ESPACOS PUBLICOS DO MUNICIPIO
925 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALACÕES 35.000,00
12.001.15.451.0015.1.085. CONSTRUCAÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE PONTES
927 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALACÕES 150.000,00
12.001.15.451.0015.2.084. MANUTENCAÃO E CONSERVACÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES
930 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCAÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENCAÃO DE VIAS PUBLICAS
964 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 245.000,00
12.001.15.452.0015.2.083. AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
981 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO
14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUCAÃO DO PLANO DIRETOR
1047 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
Total Redução: 1.412.000,00
Artigo 4º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.
CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 28 de janeiro de 2021.
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
PREFEITO

DECRETO Nº 23.728

Data: 9 de fevereiro de 2021.

Súmula: Altera a composição do Comitê de Investimentos do Guaraprev.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e visando adequação do Regime Própria de Previdência Social à Portaria nº 170/2012 do Ministério da Previdência e Assistência Social, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê de Investimento do Guaraprev, os seguintes membros:

* Edilson Garcia Kalat;

* Emerson César Machado;

* Rui Sérgio Jacobovski

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 22.776/19.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



**DECRETO Nº 23.729**

Data: 9 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, a servidora lotada na Secretária Municipal da Educação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX,, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, conforme segue:

Priscila Xosteslem Lago Sydor

100% (cem por cento) sobre seu vencimento base;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.730

Data: 9 de fevereiro de 2021

Súmula: Prorroga as datas de vencimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas, referente exercício de 2021 previstas no Decreto nº 23.577 de 23 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com as Leis Complementares nº 001/2008, 008/2016 e 009/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para a data limite de 25 de fevereiro do ano de competência, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sem desconto, em até 10 (dez) parcelas mensais, poderá pagar a primeira parcela sem acréscimo de juros e multa, até 26 de fevereiro de 2021, mantendo-se, entretanto, os vencimentos originais previstos no Decreto nº 23.577 de 23 de novembro de 2020 para as demais parcelas.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 9 de fevereiro de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.731

Data: 10 de fevereiro de 2021

Súmula: Mantem as disposições do Decreto Municipal nº 20.513/17 que nomeou o servidor Emerson Cesar Machado como Contador do Guaraprev.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 1962/21, DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 20.513/17 que nomeou o servidor Emerson Cesar Machado, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 14911, CRC/PR nº 047182/O-3, para desempenhar as funções de Contador do Guaraprev, enquanto perdurar a nomeação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 10 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.732

Data: 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais à servidores. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Administração, conforme segue:

André Luiz Gonçalves:

100% (cem por cento) sobre seu vencimento base;

Cristiane da Silva Pitanga

70% (setenta por cento) sobre seu vencimento base;

Diego Sepanhaki:

70% (setenta por cento) sobre seu vencimento base;

Edson Luiz Sidor:

100% (cem por cento) sobre seu vencimento base;

Rafael Antonio Nogueira:

100% (cem por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.733

Data: 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 20727/17 que concedeu gratificação por encargos especiais a servidor.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 20727/17 que concedeu gratificação por encargos especiais à servidora Vilma Kruger da Luz.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.734

Data: 10 de fevereiro de 2021

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, exonerando, por conseguinte, da função da Diretor Executivo, CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02:

Jessica Caroline Ramos

RG nº 9.903.843-8/PR e do CPF/MF nº 078.597.439-30;

Parágrafo Único. Fica a referida servidora exonerada da função de Diretora Executiva, Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 23.735**

Data: 10 de fevereiro de 2021

Súmula: Nomeia servidora para exercer a função de Diretora Executiva, Símbolo CC-03, exonerando, por conseguinte, da função de Chefe de Assessoria Técnica, CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para exercer a função de Diretor Executiva, Símbolo CC-03:

Paola Cecilia d'Andrea e Almeida Bornia Saporski

RG nº 6.329.420-9 PR e CPF/MF nº 004.082.029-71;

Parágrafo Único. Fica a referida servidora exonerada da função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.736

Data: 10 de fevereiro de 2021

Súmula: Institui diretrizes e fixa normas para a organização das unidades escolares no atendimento aos alunos das Escolas e Cmeis da rede pública municipal. Estabelece ações pedagógicas para o processo de ensino-aprendizagem na retomada as aulas presenciais e não presenciais em 2021, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 que "Dispõe sobre a medidas de prevenção. Monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para retomada das atividades curriculares e extracurriculares";

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública;

Considerando as Resoluções 98/2021 e nº. 134/2021 da SESA.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, que assegura o direito às aprendizagens dos estudantes como princípio em seu art. 23, "A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar";

Considerando que a criança não poderá ser penalizada por ações externas, DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento das instituições de ensino, cursos e similares com aulas na modalidade híbrida (presencial e não presencial), em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, respeitando o "Plano de Retomada as Aulas Presenciais" estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2021 no Município de Guaratuba/PR;

Parágrafo Único. A oferta de aulas acontecerá de forma presencial, presencial por revezamento, e/ou não presencial, mediante a adequação dos encaminhamentos pedagógicos às possibilidades de ensino, sem prejuízo aos protocolos do "Plano de Retomada as Aulas Presenciais" e prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º. Caberá aos pais, ou responsáveis legais, firmar um "Termo de Compromisso para Retorno as Aulas em Formato Híbrido" junto às Unidades Escolares, optando pela permanência do estudante em atividade presencial ou não presencial, mediante compromisso das

famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.

§ 1º Caberá ainda aos pais, ou responsáveis legais, firmar um Termo de Responsabilidade junto às Unidades Escolares, optando pelo transporte público e seguindo todas as medidas do protocolo com relação a utilização do mesmo.

§ 2º Os Termos de Compromissos para Retorno, quando assinados pelos pais ou responsáveis legais, quando já iniciado as aulas, serão analisados pela direção da Unidade Escolar e deverá o aluno respeitar o escalonamento existente, podendo, portanto, frequentar as aulas presencias após a semana subsequente a assinatura do termo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação determina que todas as Unidades Escolares adêquem o seu funcionamento ao Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais, assegurando a organização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias, conforme resolução SESA nº. 134/2021.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará as condições de acesso aos conteúdos dos cadernos de atividades por meio de plataforma própria, aos alunos que optarem pelo ensino não presencial, o material será disponibilizado às famílias através de impressão na Unidade Escolar.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.737

Data: 12 de fevereiro de 2021

Súmula: Exonera, Eliseu Rodrigues Ferreira, nomeado para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica – Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, Eliseu Rodrigues Ferreira, RG nº 4.699.062-5 e CPF/MF nº 780.849.899-87, nomeado para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 12 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS**Republicado por Incorreção**

PORTARIA Nº 12.738

Data: 25 de janeiro de 2021

Súmula: Designa a servidora MARIA APARECIDA VEIGA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica da Secretária de Educação, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, inciso II, art. 74, § Único da Lei Municipal nº 1309/08, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 1595/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora MARIA APARECIDA VEIGA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica da Secretária de Educação.

Parágrafo Único. Fica-lhe concedida gratificação no valor de 70% (setenta por cento) sobre seu vencimento base do 2º padrão, enquanto perdurar sua designação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 4 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.





CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de janeiro de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 12.750

Data: 25 de janeiro de 2021

Súmula: Designa a servidora MARILDA APARECIDA DIAS VELOZO para exercer a função de Coordenadora Pedagógica junto ao CMEI Josefa Lopes dos Santos, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 70 e 72, inciso II, art. 75, alínea “b” da Lei Municipal nº 1309/08, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 1595/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora MARILDA APARECIDA DIAS VELOZO para exercer a função de Coordenadora Pedagógica junto ao CMEI Josefa Lopes dos Santos.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre seu vencimento base do 1º padrão, pelo exercício da função de coordenadora pedagógica, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professor docente, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 4 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de janeiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 12.756

Data: 25 de janeiro de 2021

Súmula: Designa a servidora LUANA CRISTINA ALVES para exercer a função de Diretora junto ao CMEI Pingo de Gente Extensão, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73, alínea “c” da Lei Municipal nº 1309/08, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 1595/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora LUANA CRISTINA ALVES para exercer a função de Diretora junto ao CMEI Pingo de Gente Extensão.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base do 1º padrão, pelo exercício da função de Diretora em Unidade Educacional Porte II, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professor docente, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 4 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de janeiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 12.777

Data: 25 de janeiro de 2021

Súmula: Designa a servidora DANIELA CRISTINA BASSO CORREA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na

Escola Municipal Adolpho Vercesi, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 70, 72 e 75, alínea “c” da Lei Municipal nº 1309/08, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 1595/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora DANIELA CRISTINA BASSO CORREA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Adolpho Vercesi.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora Pedagógica em Unidade Educacional Porte III, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 4 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de janeiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 12.780

Data: 25 de janeiro de 2021

Súmula: Designa a servidora ELIANE DE SOUZA PINTO para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Profª Olga Silveira, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 75, alínea “b” da Lei Municipal nº 1309/08, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 1595/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ELIANE DE SOUZA PINTO para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Profª Olga Silveira.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Coordenadora Pedagógica em Unidade Educacional Porte III, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 4 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de janeiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 12.791

Data: 25 de janeiro de 2021

Súmula: Designa a servidora ROSANA OLOS para exercer a função de Diretora na Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 70, 73, alínea “b” da Lei Municipal nº 1309/08, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 1595/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ROSANA OLOS para exercer a função de Diretora na Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Diretora em Unidade Educacional Porte II, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professor docente, enquanto perdurar a designação.



Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 4 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de janeiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 12.805

Data: 2 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor EDIVAL MARTINS JUNIOR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16931/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor EDIVAL MARTINS JUNIOR, ocupante do cargo de Médico generalista, matrícula funcional nº 31721, licença para tratamento de saúde a partir de 8 de dezembro de 2020 com término no dia 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 8 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 12.827

Data: 4 de fevereiro de 2021

Súmula: Designa a servidora DENISE MARIA CORREA para exercer a função de Diretora na Escola Municipal Heinz Wittitz, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 72, 73, alínea “e” da Lei Municipal nº 1309/08, e tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 1595/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora DENISE MARIA CORREA para exercer a função de Diretora na Escola Municipal Heinz Wittitz.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 90% (noventa por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Diretora em Unidade Educacional Porte V, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professor docente, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 4 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 4 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.828

Data: 9 de fevereiro de 2021

Súmula: Designa servidoras para prestar serviços junto ao Posto de Identificação do Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 2213/21 e 2215/21, RESOLVE:

Art. 1º Ficam cedidas à disposição ao Posto de Identificação do Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o órgão de origem, as seguintes servidoras:

Emanuelle Aparecida Guimarães Correa
Técnico Administrativo – matrícula funcional nº 17601;

Kátia Cristina da Silva Vicente

Auxiliar de Serviços Gerais – matrícula funcional nº 22438

Márcia Cristina Macedo

Professora Docente – matrícula funcional nº 34861

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.829

Data: 9 de fevereiro de 2021

Súmula: Concede Licença Maternidade à servidora VERIDIANE NUNES ENTRAUT.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 135 e parágrafos, também Lei nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 1218/20, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora VERIDIANE NUNES ENTRAUT, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 57661, Licença Maternidade a partir de 1º de janeiro de 2021 com término em 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.830

Data: 9 de fevereiro de 2021

Súmula: Designa o servidor NELSON LUIZ TORQUATO a prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – Estado do Paraná, com ônus para o órgão de destino.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 152, Lei Municipal 1.530/13, artigo 52, inciso II e Lei Municipal 1.383/09, artigo 80, § 1º, e o contido na solicitação através do protocolo administrativo nº 2076/21 e 669/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido à disposição da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, o servidor NELSON LUIZ TORQUATO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 2877, com ônus para o órgão de destino, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.831

Data: 10 de fevereiro de 2021

Súmula: Mantem as disposições da Portaria Municipal nº 9.981/17 que designou o servidor EDSON LUIZ SIDOR a prestar serviços junto ao DETRAN no Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao contido no protocolo administrativo nº 2210/21, RESOLVE:

Art. 1º Ficam mantidas as disposições da Portaria Municipal nº 9.918/17 que designou o servidor, EDSON LUIZ SIDOR, ocupante



do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 14851, a prestar serviços junto ao DETRAN no Município de Guaratuba, com ônus para o órgão de origem, durante o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.832

Data: 10 de fevereiro de 2021

Súmula: Mantem as disposições da Portaria Municipal nº 9.940/17 que designou o servidor MARCO ANTONIO ROLIM a prestar serviços junto ao Guaraprev.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao contido no protocolo administrativo nº 2210/21, RESOLVE:

Art. 1º Ficam mantidas as disposições da Portaria Municipal nº 9.940/17 que designou o servidor, MARCO ANTONIO ROLIM, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1997, a prestar serviços junto ao Guaraprev, com ônus para o órgão de destino, durante o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.833

Data: 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Altera membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral para a Secretaria Municipal da Educação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preços e por aquisição direta e inexigibilidade de licitação, para a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Andrea Marcia Vilaqua

Professor Docente – matrícula funcional nº 21166

Cidomar Sebastiao Rosa Barcelos

Professora Docente – matrícula funcional nº 55761

Adriana da Silva Machado

Professor Docente – matrícula funcional nº 21310

Diocleia Cassia Sobanski

Professor Suporte Pedagógico – matrícula funcional nº 22492

Edna Luiz Ribeiro Lançoni

Professora Docente – matrícula funcional nº 20950

Fabiana Dal Lin

Professora Docente – matrícula funcional nº 21330

Marcelle Guiraud Silveira

Diretora Executiva – matrícula funcional nº 69791

Gilmar Araújo Moreno

Motorista – matrícula funcional nº 33081

Isabel Cristina Silveira Jammal Guidini

Professor Docente – matrícula funcional nº 21337

Nathan Correa Pasciscenai

Diretor Técnico – matrícula funcional nº 69641

Marlene Aparecida de Oliveira Pinto

Auxiliar de Serviços Gerais – matrícula funcional nº 22018

Noélia Lima D'Eça Sobrinha

Professor Docente – matrícula funcional nº 21968

Tatiana Hirota Tanaka

Nutricionista – matrícula funcional nº 66891

Romerito Cassio Mendes Ottoni

Técnico em Informática – matrícula funcional nº 54271

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições, em especial a Portaria Municipal nº 12.226/2020.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de janeiro de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.834

Data: 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Altera membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral para a Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preços e por aquisição direta e inexigibilidade de licitação, para a Secretaria Municipal Esporte e do Lazer.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Valdir Nunes Filho

Diretor Geral - matrícula funcional nº 69521

Bruna Pires

Diretor Técnico – matrícula funcional nº 69951

Aline Juliane Scabeni

Auxiliar de Serviços Gerais – matrícula funcional nº 35961

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições, em especial a Portaria Municipal nº 10.777/18.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de janeiro de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.835

Data: 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Altera membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preços e por aquisição direta e inexigibilidade de licitação, para a Secretaria Municipal do meio Ambiente.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Anderson Marlon Grasel

Analista Ambiental - matrícula funcional nº 62501

Manoela Cristina Amaral da Rocha

Técnico Administrativo – matrícula funcional nº 65101



Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 10.865/18.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de janeiro de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.836

Data: 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Altera membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral para a Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preços e por aquisição direta e inexigibilidade de licitação, para a Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Robson Luiz Echterhoff

Agente de Fiscalização - matrícula funcional nº 58561

Sidneia Martins Ferreira de Assis

Chefe de Assessoria Técnica - matrícula funcional nº 70251

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 11.039/18.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de janeiro de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.837

Data: 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Altera membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral para a Secretaria Municipal da Segurança.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preços e por aquisição direta e inexigibilidade de licitação, para a Secretaria Municipal da Segurança.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Celcio Esquinca

Diretor Geral - matrícula funcional nº 69371

Andrea Cristina da Silva Maia

Técnico Administrativo - matrícula funcional nº 22530

Odair Pires Pereira

Técnico em Segurança e Monitoramento - matrícula funcional nº 61301

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 10.834/18.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de janeiro de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.838

Data: 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Altera membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral para a Secretaria Municipal do Urbanismo.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preços e por aquisição direta e inexigibilidade de licitação, para a Secretaria Municipal do Urbanismo.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Alanderson Batista

Operário - matrícula funcional nº 18141

Andrea de Souza Klenke Moreira

Técnico Administrativo - matrícula funcional nº 19941

João Reis de Oliveira Junior

Professor Docente - matrícula funcional nº 56521

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 10.896/18.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de janeiro de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.839

Data: 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Altera membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral para a Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preços e por aquisição direta e inexigibilidade de licitação, para a Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Maricel Auer

Diretora Geral - matrícula funcional nº 16441

Solange Aparecida Valezi

Auxiliar Administrativo I - matrícula funcional nº 24141

Soraya Vallim Miranda

Técnico Administrativo - matrícula funcional nº 55481

Viviane Baú

Diretoria Técnica - matrícula funcional nº 69681

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 10.125/17.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de janeiro de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**PORTARIA Nº 12.839**

Data: 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Nomeia servidor para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral para a Secretaria Municipal da Habitação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Vicente Claudio Variani, Técnico de Nível Médio, matrícula funcional nº 16361, para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preços e por aquisição direta e inexigibilidade de licitação, para a Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de janeiro de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.840

Data: 10 de fevereiro de 2021.

Súmula: Altera membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral para a Secretaria Municipal da Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros da Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preços e por aquisição direta e inexigibilidade de licitação, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Janice Márcia dos Santos Nadal

Farmacêutica – matrícula funcional nº 31451

Juliana Mendonça Silva

Nutricionista – matrícula funcional nº 50621

Carina França

Auxiliar em Saúde – matrícula funcional nº 59051

Simone Wachter Muller

Psicóloga – matrícula funcional nº 55581

Talita Neves da Rocha

Chefe de Assessoria Técnica – matrícula funcional nº 69931

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 11726/19.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de janeiro de 2021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.841

Data: 10 de fevereiro de 2021

Súmula: Designa servidores para prestar serviços junto ao Departamento da Polícia Civil na 8ª Delegacia Regional de Polícia de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 2227/21, RESOLVE:

Art. 1º Ficam cedidos à disposição do Departamento da Polícia Civil na 8ª Delegacia Regional de Polícia de Guaratuba, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o órgão de origem, os seguintes servidores:

Julio Cesar Baronio Rodrigues

Agente de Fiscalização – matrícula funcional nº 57161;

Julio Cesar de Paula Castro Junior

Agente de Fiscalização – matrícula funcional nº 55531;

Roseli Pimentel Lemos Gaspar

Auxiliar Administrativo – matrícula funcional nº 16121.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.842

Data: 10 de fevereiro de 2021

Súmula: Concede o afastamento de seu cargo efetivo ao servidor GABRIEL MODESTO DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seu artigo 154, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor GABRIEL MODESTO DE OLIVEIRA, o afastamento de seu cargo efetivo Técnico Administrativo, para exercer o Cargo de Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Municipal nº 23.638/21, enquanto perdurar sua nomeação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 2 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.843

Data: 10 de fevereiro de 2021

Súmula: Coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Curitiba – Estado do Paraná, a servidora LILIANA RINK ROMAGNA, em regime de permuta.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 152 da Lei 777/97 e o contido no protocolo administrativo nº 1290/21, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Curitiba, Estado do Paraná, a servidora LILIANA RINK ROMAGNA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 54721, em regime de permuta com Angélica Lourenço, Profissional do Magistério, matrícula nº 135400, pertencente ao Quadro de Servidores do Município de Curitiba, Estado do Paraná, ambas com carga horária de 20 horas semanais, durante o período de 4 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, com ônus para as respectivas origens.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.844

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora DANIELI CHRISTIANE MOREIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1990/21, RESOLVE:



Art. 1º Fica concedida à servidora DANIELI CHRISTIANE MOREIRA, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula funcional nº 62201, licença para tratamento de saúde a partir de 28 de janeiro de 2021 com término no dia 4 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 28 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.845

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora DEBORA CRISTINA DOS SANTOS PITANGA. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2450/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora DEBORA CRISTINA DOS SANTOS PITANGA, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 54871, licença para tratamento de saúde a partir de 3 de fevereiro de 2021 com término no dia 9 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 3 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.846

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ELIANE DO ROCIO MARCONDES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2260/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ELIANE DO ROCIO MARCONDES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 17341, licença para tratamento de saúde a partir de 29 de janeiro de 2021 com término no dia 28 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 29 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.847

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ELISETTE DE FRANÇA FERREIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1973/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ELISETTE DE FRANÇA FERREIRA, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula funcional nº 62871, licença para tratamento de saúde a partir de 27 de janeiro de 2021 com término no dia 26 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 27 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.848

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ESTER MARCOS REIS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2398/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ESTER MARCOS REIS, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 22147, licença para tratamento de saúde a partir de 2 de fevereiro de 2021 com término no dia 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 2 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.849

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora KARINE CORDEIRO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 245/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora KARINE CORDEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 22255, licença para tratamento de saúde a partir de 1º de fevereiro de 2021 com término no dia 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.850

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2397/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, matrícula funcional nº 22229, licença para tratamento de saúde a partir de 3 de fevereiro de 2021 com término no dia 4 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 3 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS Prefeito



**PORTARIA Nº 12.851**

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora PRISCILA FERMINO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2125/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora PRISCILA FERMINO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 59071, licença para tratamento de saúde a partir de 27 de janeiro de 2021 com término no dia 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 27 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.852

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora PRISCILA MARCOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1578/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora PRISCILA MARCOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, matrícula funcional nº 49011, licença para tratamento de saúde a partir de 25 de janeiro de 2021 com término no dia 3 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 25 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.853

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora SUELI DO ROCIO SOUZA PADILHA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1924/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora SUELI DO ROCIO SOUZA PADILHA, ocupante do cargo de Técnico em Organização e Métodos, matrícula funcional nº 21461, licença para tratamento de saúde a partir de 28 de janeiro de 2021 com término no dia 27 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 28 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.854

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor JEAN CARLOS NEVES RODRIGUES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº

777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1987/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor JEAN CARLOS NEVES RODRIGUES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 63071, licença para tratamento de saúde a partir de 28 de janeiro de 2021 com término no dia 4 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 28 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.855

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor MARCO AURELIO ENTRAUT.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1892/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor MARCO AURELIO ENTRAUT, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, matrícula funcional nº 23641, licença para tratamento de saúde a partir de 27 de janeiro de 2021 com término no dia 5 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 27 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.856

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor NILSON MOREIRA LEITE.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1662/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor NILSON MOREIRA LEITE, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 28011, licença para tratamento de saúde a partir de 27 de janeiro de 2021 com término no dia 26 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 27 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.857

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora CLAUDEMIRA CALDEIRA AMORIM.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1388/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora CLAUDEMIRA CALDEIRA AMORIM, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 24391, licença para tratamento de saúde a partir de 22 de janeiro de 2021 com término no dia 2 de fevereiro de 2021.



Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 22 de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.858

Data: 11 de fevereiro de 2.021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora GENEZIA SILVEIRA VIEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1392/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora GENEZIA SILVEIRA VIEIRA, ocupante do cargo de professor Docente, matrícula funcional nº 55071, licença para tratamento de saúde a partir de 21 de janeiro de 2.021 com término no dia 20 de abril de 2.021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 21 de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.859

Data: 11 de fevereiro de 2.021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora GIOVANA SILVA DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1693/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora GIOVANA SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, matrícula funcional nº 35611, licença para tratamento de saúde a partir de 21 de janeiro de 2.021 com término no dia 27 de janeiro de 2.021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 21 de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.860

Data: 11 de fevereiro de 2.021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora OLGA LOPES DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1411/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora OLGA LOPES DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 219171, licença para tratamento de saúde a partir de 20 de janeiro de 2.021 com término no dia 26 de janeiro de 2.021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 20 de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.861

Data: 11 de fevereiro de 2.021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ROSIMERE PEREIRA LOPES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1308/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ROSIMERE PEREIRA LOPES, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, matrícula funcional nº 21886, licença para tratamento de saúde a partir de 18 de janeiro de 2.021 com término no dia 25 de janeiro de 2.021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 18 de janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.862

Data: 11 de fevereiro de 2.021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora SILVANA GIRARDI.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17619/20, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora SILVANA GIRARDI, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 21886, licença para tratamento de saúde a partir de 19 de dezembro de 2.020 com término no dia 2 de janeiro de 2.021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 19 de dezembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.863

Data: 11 de fevereiro de 2.021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora SIMONE NAIR PEREIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1520/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora SIMONE NAIR PEREIRA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21249, licença para tratamento de saúde a partir de 1º de dezembro de 2.020 com término no dia 1º de março de 2.021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de dezembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.863

Data: 11 de fevereiro de 2.021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor WALDEMAR CHAVES JUNIOR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº



777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1385/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor WALDEMAR CHAVES JUNIOR, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 16371, licença para tratamento de saúde a partir de 21 de janeiro de 2021, com término no dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 21 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.865

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor DIRCEU DO NASCIMENTO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1678/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor DIRCEU DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 22220, licença para tratamento de saúde a partir de 23 de janeiro de 2021, com término no dia 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 23 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.866

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Designa gestor da parceria para o Termo de Fomento nº 001/2020 celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba - APAE e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Estela Monteiro, matrícula nº 69221, Secretária Municipal da Educação, para a função de gestora da parceria celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba - APAE, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

PORTARIA Nº 12.867

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Designa gestor da parceria para o Termo de Fomento nº 002/2020 celebrado com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba - APADVG e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maricel Auer, matrícula nº 16441, Assistente Social, para a função de gestora da parceria celebrada com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba - APADVG, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.868

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Designa gestor da parceria para o Termo de Fomento nº 003/2020 celebrado com a Associação Paulo VI e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Estela Monteiro, matrícula nº 69221, Secretária Municipal da Educação, para a função de gestora da parceria celebrada com a Associação Paulo VI, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



**PORTARIA Nº 12.869**

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Designa no âmbito da Secretaria Municipal da Educação os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias realizadas entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações em especial a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada; RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com organizações da sociedade civil.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:
FLAVIANE HÚPALO DE JESUS PACHECO - Presidente

Matrícula Funcional: 21875-1

CARGO (Técnico Administrativo - Efetivo-Estatutário);

Membros:

MARIA APARECIDA VEIGA

Matrícula Funcional: 22091-1

CARGO (Professor Suporte Pedagógico - Efetivo-Estatutário);

ADRIANA DA SILVA MACHADO

Matrícula Funcional: 21013-1

CARGO (Professor Docente - Efetivo-Estatutário);

PRISCILA XOSTELEM LAGO SYDOR

Matrícula Funcional: 6325-1

CARGO (Técnico Administrativo - Efetivo-Estatutário);

Suplentes

EDNA LUIZA RIBEIRO LAÇONI

Matrícula Funcional: 20950-1

CARGO (Professor Docente - Efetivo-Estatutário);

DIRLENE DO RÓCIO CUNHA

Matrícula Funcional: 21326-1

CARGO (Professor Docente - Efetivo-Estatutário);

FABIANA DAL'LIN

Matrícula Funcional: 21330-1

CARGO (Professor Docente - Efetivo-Estatutário);

Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 7º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Fiscalizar as execuções dos Planos de Trabalho das parcerias realizadas, através de visitas “in loco”;

III – Sempre que necessário, solicitar o acesso aos documentos relativos às parcerias, a fim de confirmar a boa aplicação dos recursos envolvidos;

IV – Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas nas sedes das Organizações da Sociedade Civil;

V – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho da Parceria, quando esta tiver vigência superior a 01 (um) ano.

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.870

Data: 11 de fevereiro de 2021.

Súmula: Designa no âmbito da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias realizadas entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações em especial a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada; RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, com organizações da sociedade civil.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

GISELE APARECIDA SCHMITZ - Presidente

Matrícula Funcional: 3324-1

CARGO (Professora - Efetivo-Estatutário);

Membros:

FABIANO CESAR PEREIRA

Matrícula Funcional: 6229-1





CARGO (Assistente Social - Efetivo-Estatutário);

LETICIA DE LIMA STROZZI

Matrícula Funcional: 5541-1

CARGO (Psicóloga - Efetivo-Estatutário);

Suplentes

ANDRE ALVES PEREIRA

Matrícula Funcional: 6291-1

CARGO (Assistente Social - Efetivo-Estatutário);

ROMULO AUGUSTO FRIEDRICH

Matrícula Funcional: 6665-1

CARGO (Assistente Social – (Diretor Técnico);

FERNANDA FRANCIS ALVARES

Matrícula Funcional: 5459-1

CARGO (Assistente Social - Efetivo-Estatutário);

Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 7º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Fiscalizar as execuções dos Planos de Trabalho das parcerias realizadas, através de visitas “in loco”;

III – Sempre que necessário, solicitar o acesso aos documentos relativos às parcerias, a fim de confirmar a boa aplicação dos recursos envolvidos;

IV – Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas nas sedes das Organizações da Sociedade Civil;

V – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho da Parceria, quando esta tiver vigência superior a 01 (um) ano;

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de fevereiro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

23º APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018 – PMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 082/2018 - PMG

CONTRATADA: DIBRAPE – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

Com base no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e documentos apresentados pela Contratada, confirmação dos valores constante no processo e parecer jurídico favorável ao reequilíbrio econômico solicitado, procedemos o apostilamento de reequilíbrio econômico-financeiro para o item 01 do CONTRATO N.º 082/2018 – PMG, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR REEQUILÍBRI
01	GASOLINA COMUM, COM TANQUE EM COMODATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS E MÁXIMA DE 10.000 LITROS, ENTREGA NO LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DO TANQUE, BOMBAS E EQUIPAMENTOS.	L	R\$4,465

Guaratuba, 04 de fevereiro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: FUNDACAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ – FUPEF DO PARANÁ

CNPJ N.º. 75.045.104/0001-11 ENDEREÇO: Rua Almirante Tamandare, nº 1995, bairro Juvevê - Curitiba/PR, CEP 80.040-110.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 006/2021 - PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 018/2021 - PMG

OBJETO: desenvolvimento de Pesquisas, Estudos e a Elaboração de Estratégias para a Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável no Município de Guaratuba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.001.15.452.0003.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2021 - PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 006/2021 – PMG, que prevê a contratação de empresa especializada em Projeto de Mobilidade Urbana no município de Guaratuba-PR, em favor da empresa Fundação De Pesquisas Florestais Do Paraná – FUPEF Do Paraná inscrita no CNPJ/MF sob o No 75.045.104/0001-11, no valor global de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), com base no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 29 de janeiro de 2021.





ROBERTO JUSTUS
Prefeito

GUARAPREV

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2021

O Diretor Executivo do Guaraprev, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação n.º 002/2021 - GUARAPREV, que prevê a LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ANÁLISE DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS E CÁLCULOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, em favor da empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.211.721/0001-52, no valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/9, e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pelo Departamento Jurídico do Guaraprev.

Guaratuba, 04 de fevereiro 2021.

Edilson Garcia Kalat

Diretor Executivo do Guaraprev

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 01/2021 - CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre as datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos de Assistência Social – CMAS, para o ano de 2021 realizadas na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Rua José Nicolau Abagge nº 1330 – Centro, anexo a sede do CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/1997,

Considerando,

-A Reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Guaratuba, no dia 11/12/2020;

-A importância de manter ampla divulgação das datas das reuniões ORDINÁRIAS do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade as novas datas das reuniões ordinárias presenciais do Conselho Municipal dos Direitos de Assistência Social – CMAS, para o ano de 2021.

Art. 2º - As reuniões ocorrerão na sala de reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos localizada na Avenida José Nicolau Abagge, 1330. Cohapar, às 09 horas, nos seguintes dias: 19 de fevereiro, 19 de março, 23 de abril, 21 de maio, 18 de junho, 23 de julho, 20 de agosto, 17 de setembro, 22 de outubro, 19 de novembro, 10 de dezembro.

Art. 3º Revogar a resolução nº 10/2020 publicada erroneamente da data 23/12/2020, publicada no Diário Oficial, edição nº 735 pg.22

Art. 4º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 11 de fevereiro de 2021

Deise Auxiliadora Hadad

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 – CMAS

SÚMULA: Define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

- A Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

- A Lei Federal Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

- A Lei Federal Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências

-A Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- A Lei Federal Nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);

- A Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

- A Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

- O Decreto Federal Nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

- O Decreto Federal Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

- O Decreto Federal Nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

- A Política Nacional de Assistência Social -PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social –SUAS

- A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

- A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;





- A Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;
- A Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- A Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- A Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- A nota Técnica nº 02 de 23/01/2017/DRSP/SNAS/MDS –Orientação aos Conselhos Municipais da Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social às ações de promoção à integração ao mercado de trabalho;
- A Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
- A Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS–Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;
- A Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;
- Deliberação Nº 38/2015, Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR, delibera que: Cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social definir prazos e disciplinar a instância recursal de seus atos quanto ao indeferimento/cancelamento de inscrições das entidades de Assistência Social.
- A reunião ordinária do CMAS realizada no dia 20/11/2020, na qual houve apreciação da referida Resolução e sugerida a inclusão no artigo 3º do item V;
- A reunião ordinária do CMAS realizada no dia 11/12/2020, na qual houve a aprovação do texto e dos anexos da resolução que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Guaratuba/PR, bem como, revoga a Resolução nº 002/2010- CMAS, publicada no Órgão Oficial do Município de Guaratuba, edição 197, de 26/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Guaratuba/PR.

CAPÍTULO I**DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS**

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

- I – De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes. II – De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de

lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

- III – De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos Socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO II**DOS CRITÉRIOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social para requerer a inscrição demonstrarão:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Elaborar Plano de Ação Anual (Anexo VII);
- IV. Apresentar Relatório de Atividade (Anexo VI);
- V. Comprovar o desenvolvimento de suas atividades com o público alvo, descrito no relatório de atividades (Anexo VI), no município de Guaratuba, há no mínimo um ano;

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer a análise das demonstrações contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 5º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais são, cumulativamente:

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;
- IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

Art. 6º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão observar o fluxograma (Anexo IX) e apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I. Requerimento (Anexo I);
- II. Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV. Plano de Ação Anual (Anexo VII);
- V. Projeto Pedagógico (para as Entidades de Aprendizagem);
- VI. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- VII. Alvará de Funcionamento (atualizado);
- VIII. Certidão de Licença Sanitária (atualizada);
- IX. Licença do Corpo de Bombeiro (atualizada);
- X. Relação Nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF, endereço, assinada pelo dirigente da instituição, na qual conste a data de início e término do mandato.

Art. 7º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão observar o fluxograma (Anexo IX)





para inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no CMAS de Guaratuba, apresentando os seguintes documentos:

I.Requerimento (Anexo II)

II. Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV. Plano de Ação Anual (conforme o Anexo VII);

V.Projeto Pedagógico (para as Entidades de Aprendizagem);

VI.Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

VII. Alvará de Funcionamento (atualizado);

VIII. Certidão de Licença Sanitária (atualizada);

IX.Licença do Corpo de Bombeiro (atualizada);

X. Relação Nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF, endereço, assinada pelo dirigente da instituição, na qual conste a data de início e término do mandato.

Art. 8º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, deverão obedecer o fluxograma (Anexo IX) e apresentar os seguintes documentos:

I-Requerimento (Anexo III)

II-Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III-Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV-Plano de Ação Anual, (Anexo VIII);

V-Projeto Pedagógico (para as Entidades de Aprendizagem);

VI-Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

VII-Alvará de Funcionamento (atualizado);

VIII-Certidão de Licença Sanitária (atualizada);

IX-Licença do Corpo de Bombeiro (atualizada);

X-Relação Nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF, endereço, assinada pelo dirigente da instituição, na qual conste a data de início e término do mandato.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição às Entidades e organizações de Assistência Social (Anexo IV) com preponderância na área da assistência social e aos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais cujas entidades e organizações não tenham atuação preponderante na área da assistência social (Anexo V).

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social de sua abrangência.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais inscritos.

§ 2º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 12 Quanto ao pedido de inscrição de entidades e/ou organização de assistência social, o CMAS deverá:

I.Receber e analisar o pedido de Inscrição;

II.Analisar a documentação encaminhada no processo.

III.Realizar visita técnica quando necessária, para subsidiar a análise do processo, utilizando do roteiro de visita constante no anexo VIII.

IV.Elaborar Relatório conclusivo;

V.Pautar, discutir e deliberar sobre os processos em plenária;

VI.Publicar a decisão da plenária em Resolução própria;

VII.Emitir o Comprovante de Inscrição;

VIII.Notificar à entidade e/ou organização de Assistência Social por ofício sobre a decisão da plenária;

IX.Envia a documentação conclusiva ao Órgão Gestor da Assistência Social, quando houver o deferimento da inscrição para inserção dos dados da entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

§ 1º Em caso de parecer desfavorável ao processo de inscrição da entidade e/ou organização de assistência social, encaminhar-se-á à Plenária do CMAS, solicitação de arquivamento. A entidade será informada da decisão, acompanhado de Ofício, Resolução e Relatório Conclusivo com as devidas justificativas do indeferimento.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social planejará o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais inscritos.

Art. 14 O Conselho Municipal de Assistência Social, promoverá, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como, as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede Socioassistencial e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 15 A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no CMAS, independe do recebimento por parte da entidade de recursos públicos.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao Órgão Gestor Municipal da política de assistência social, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS.

§ 3º Após o recebimento da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá interpor recurso no prazo de trinta dias a contar da data da ciência da decisão.

§ 4º O prazo para resposta ao recurso da entidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social será de trinta dias após a data do protocolo.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO ANUAL E RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 16 As entidades ou organizações de Assistência Social, deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, para renovação da inscrição no Conselho de Assistência Social:

I – Plano de Ação do corrente ano (Anexo VIII)

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do artigo 3º desta Resolução. (Anexo VI)

Art. 17 As unidades governamentais, que ofertam os serviços, programas e benefícios, deverão apresentar anualmente até o dia 30 de abril, para requerer a renovação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social os seguintes documentos:

I-Plano de Ação Anual (Anexo VIII);





II-Relatório de Atividades Anuais, referente ao ano anterior (Anexo VI)

III-Certidão de Licença Sanitária (atualizada)

IV-Licença do Corpo de Bombeiro (atualizada);

V-Alvará de Funcionamento (atualizado).

Art. 18 Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social no prazo de 10 dias, apresentando a motivação.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente a publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, observando os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos em plenária do CMAS.

Art. 21 Revoga-se a resolução nº 002/2010 – CMAS.

Art.22 Revoga-se a resolução nº 28/2020- CMAS, da data 23/12/2020, publicada no Diário Oficial, edição nº 735 pg.22

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada;

Guaratuba, 11 de fevereiro de 2021.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

Resolução: 01/2021 - CMDCA

SÚMULA: Chamamento do Primeiro Suplente do Conselho Tutelar - pleito 2020-2023;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.574/2013 e Nº 1.634/2015

Considerando:

O interesse público em cumprir o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

O pedido de exoneração na data de 10/02/2021, protocolo nº 3122/2021, da conselheira Anelise de Lima;

A composição do colegiado que deve compor-se de 5 (cinco) conselheiros tutelares;

A ordem de classificação dos candidatos suplentes;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o conselheiro tutelar Oseias Moreira Schefer, para se apresentar na Secretaria Executiva dos Conselhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias com os seguintes documentos: RG, CPF, Declaração de Conclusão do Ensino Médio, Comprovante de Endereço, avaliação médica e avaliação psicológica previstas no EDITAL 003/2019- CMDCA, publicado no diário oficial na data de 19/07/2019, ed. 610, pg 02;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Guaratuba, 11 de fevereiro de 2021.

Sabrina Berbetz

Presidente do CMDCA

Resolução: 01/2021- CMDPI

SÚMULA: Prestação de Contas do “Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa”, deliberação nº 001/2017 – CEDI, referente ao 1º Semestre de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/2004.

Considerando,

A prestação de contas realizada no dia 11/2/2021 pelo órgão gestor da SMBEPS à presidente do CMDPI;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas do “Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa”, deliberação nº 001/2017 – CEDI, referente ao 1º Semestre de 2020.

Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Guaratuba, 11 de fevereiro de 2021.

Ivone Maria Correa

Presidente do CMDPI

Resolução: 02/2021- CMDPI

SÚMULA: Prestação de Contas do “Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa”, deliberação nº 001/2017 – CEDI, referente ao 2º Semestre de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/2004.

Considerando,

A prestação de contas realizada no dia 11/2/2021 pelo órgão gestor da SMBEPS à presidente do CMDPI;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas do “Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa”, deliberação nº 001/2017 – CEDI, referente ao 2º Semestre de 2019.

Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Guaratuba, 11 de fevereiro de 2021.

Ivone Maria Correa

Presidente do CMDPI

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgio José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br